



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.820, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 250.600,00 (Duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO  
11 SECRETARIA DE SAÚDE  
017 Seção de Centro de Saúde para Consultas  
10.302.0074.2255 Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.  
3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 150.600,00  
Fonte: 02  
Modalidade de Aplicação: 300.0034

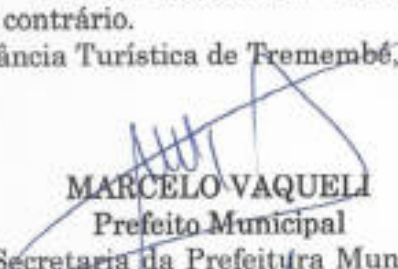
018 Seção de Unidade de Controle Diagnose  
10.302.0074.2256 Unidade do Centro de Diagnose.  
3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00  
Fonte: 02  
Modalidade de Aplicação: 300.0034

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através do Processo SES/2331208/2019 e Convênio nº 00999/2019.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de janeiro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito